

LEI Nº 1.169/2011,

DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011.

**DISCIPLINA AS DESPESAS COM
ASSISTENCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE
ESPERANTINA E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Para fins desta lei as ações de caráter social são aquelas desenvolvidas pelo Governo Municipal com o objetivo de amparar e proteger as pessoas em geral, individual ou coletivamente, em especial as das classes mais carentes.

Art. 2º - As despesas com assistência social no âmbito do Município de Esperantina tem caráter de complementaridade visando o enfrentamento da pobreza, a garantia dos mínimos sociais e o provimento de condições para atender contingenciais sociais da população situada abaixo da linha da pobreza.

Art. 3º - A assistência social prestada pelo Município considera como destinatário os seguintes populacionais involuntariamente excluídos das políticas sociais básicas, das oportunidades de acesso ao trabalho e ao consumo de bens e serviços básicos para a sua sobrevivência ou que, de qualquer forma, se encontrem em grau de pobreza abaixo dos níveis reconhecidos pelos Governos Federal e Estadual.

Parágrafo Único – A renda *percapita* da família para concessão de benefícios assistenciais a ser considerada é a de meio salário mínimo.

Art. 4º - A identificação de destinatário da assistência social municipal, individual ou coletivamente, levará em conta, especialmente, os grupos sociais que se encontrem em:



- I. Condições de vulnerabilidade;
- II. Condições de desvantagem pessoal;
- III. Condições circunstanciais e conjunturais que ponha em situação de risco a pessoa ou grupo social.

Art. 5º - O destinatário das políticas municipais de assistência social será cadastrado após pesquisa e análise do fator determinante para a situação de carência da pessoas ou grupo social investigado.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no prazo de 30(trintas) dias, contados da sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUI, EM 22 de Novembro de 2011.



Francisco Antonio de Sousa Filho
PREFEITO